DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS "Verba Volant, Escripta Manet"

Id:10EF2B0127BBFE9D

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA
CNPJ: 06.554.034/0001-04
Av. Presidente Médici nº 332, Centro, Bertolínia – PI
E-mail: prefbertolinia@gmail.com

EXTRATO DO CONTRATO Nº 042/2024

Processo Administrativo nº 044/2024
Pregão Eletrônico nº 011/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA - PI, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.034/0001-04.

CONTRATADO: MAURO AMORIM BRITO - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.889.850/0001-77.

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de frutas e verduras para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Bertolínia, Secretárias e demais órgãos municipais, de acordo com as especificações técnicas, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato.

VALOR TOTAL: R$ 103.908,20 (cento e três mil novecentos e oito reais e vinte centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte de Recursos: 500, 501, 540, 552, 899; Programa de Trabalho: 04 122 1015 2007 0000, 04 122 1014 2024 0000, 04 123 1013 2027 0000, 12 361 1161 2067 0000, 12 361 1161 2015 0000, 10 301 1052 2098 0000, 08 244 1039 2016 0000; Elemento de Despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo.

AMPARO LEGAL: Lei federal nº 14.133/21.

Bertolínia - PI, em 05 de agosto de 2024.

GERALDO FONSECA CORREIA
Prefeito Municipal

Id:167C40E29DE4002E

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA
CNPJ: 06.554.034/0001-04
Praça Nossa Senhora Aparecida nº 34 – Centro
CEP: 64.870-000 – BERTOLÍNIA/PIAUÍ
e-mail: prefbertolinia@gmail.com

LEI Nº478/2024 **DE 09 DE AGOSTO DE 2024.**

Institui, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Bertolínia/PI, o Incentivo Variável do Componente de Qualidade no âmbito do Sistema Único.

O Prefeito Municipal de Bertolínia, Estado do Piauí, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, que alterou a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para instituir nova metodologia de cofinanciamento federal do Piso de Atenção Primária à Saúde (APS), no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), com o objetivo de fortalecer e valorizar a Estratégia Saúde da Família;

Art. 1º - Fica instituído o incentivo variável do cofinanciamento no componente de qualidade para os servidores da Secretaria de Saúde do Município de Bertolínia, com base na Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, que alterou a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017.

Art. 2º - O incentivo financeiro será transferido mensalmente, fundo a fundo, pelo Ministério da Saúde ao Município de Bertolínia/PI.

Art. 3º - O valor referente ao incentivo de financeiro, repassado ao Município de Bertolínia/PI pelo Ministério da Saúde, será destinado em sua totalidade para o pagamento de Gratificações de Incentivo Financeiro de Qualidade aos profissionais das Equipes de Saúde da Família (eSF) e Equipes de Saúde Bucal (eSB), e Equipes Multiprofissionais de Atenção Primária à Saúde (eMulti) distribuído observando os percentuais descritos nas tabelas em anexo.

Art. 4º - O incentivo financeiro será pago mediante o repasse, pelo Governo Federal, citado na Portaria GM/MS N" 3.493, de 10 de abril de 2024, que estabelece uma nova metodologia de cofinanciamento federal do Piso de Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), no componente de qualidade considerando os resultados dos indicadores que serão pactuados tripartite oportunamente em Nota Técnica pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo único. O incentivo financeiro de qualidade será repassado mensalmente aos profissionais considerando um padrão de desempenho "bom" para todas as equipes, seguindo as mesmas definições do Ministério da Saúde, até a publicação da Nota Técnica Tripartite dos indicadores, metas e parâmetros para recalculo dos valores alcançados pelas equipes.

Art. 5º - Farão jus ao incentivo financeiro por desempenho os servidores em atividades que estão vinculados nas equipes cadastradas na base do CNES (Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde) e que cumprirem os critérios estabelecidos nesta lei.

Parágrafo único. São profissionais que fazem jus ao incentivo financeiro regulamentada nesta lei:

a) Profissionais da Saúde integrantes das equipes ESF (Médico, enfermeiro, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e agentes de saúde)

b) Profissionais da saúde integrantes de sala de vacina (técnicos de enfermagem ou auxiliares de enfermagem)

c) Técnicos de enfermagem ou auxiliares de enfermagem que dão suporte à atenção básica;

d) Equipe e-mult (psicólogo, fisioterapeuta, fonoaudiólogo, nutricionista, educadores físicos e demais profissionais cadastrados na equipe)

e) Equipe ESB (cirurgião dentista, técnico de saúde bucal ou auxiliar em saúde bucal)

Art. 6º - O servidor perderá o direito ao incentivo em caso de desistência, exoneração, rescisão ou afastamento do serviço antes da data do pagamento do incentivo aos profissionais.

§1º. Perderão também o direito ao recebimento do incentivo os seguintes casos:

I - Férias por período superior a 15 (quinze) dias;

II - Atestados para todos os casos superiores a 15 (quinze) dias;

III - Licenças com período superior a 15 (quinze) dias;

IV – Afastamento com ou sem ônus, para outro órgão ou entidade da administração direta, autarquias e fundações a nível municipal, estadual ou federal;

VI - Ausência nas capacitações e reuniões inerentes ao Incentivo, salvo quando justificativas aceitas pela Coordenação.

§2º Em todos esses casos nos quais o servidor perderá o direito ao Incentivo, o valor do será revertido para o Fundo Municipal da Saúde para que seja aplicado nas demais despesas autorizadas nas Portarias inerentes ao Programa do Governo Federal.

Art. 7º - Fica definido que no fim de cada ciclo anual, mês subsequente ao último quadrimestre, será pago pelo Ministério da Saúde recurso extra de incentivo adicional do componente de qualidade, em parcela única, considerando a média do alcance dos resultados do ano e o repasse realizado pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo único. O incentivo adicional deverá ser destinado inteiramente, sem divisão, aos profissionais beneficiados conforme porcentagens definidas no anexo desta Lei.

Art. 8º - O Incentivo financeiro a que esta lei se refere em nenhuma hipótese incorporará ao salário do servidor, sendo a sua natureza exclusivamente indenizatória.

(Continua na próxima página)